# GAZETA DO OESTE

Ano XIX Nº 5267 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 18 de Setembro de 2020

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CONSID

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2020 – PREGÃO PRESECIAL Nº. 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 029/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA-CONSID, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.954.809/0001-18, criada através de Estatuto registrado sob o nº registrado sob o nº. 2.276, em 15 de Março de 2016 no Cartório De Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Barreiras-BA, formado pelos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley, Santana, Sítio do Mato e Barreiras, estabelecido na Rua José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Termosires Dias Santos Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Dr. Altino Lemos, nº. 126, na cidade de Formosa do Rio Preto (BA), portador do CPF 552.021.525-15 e Cédula de Identidade 495071331-SSP/BA, na qualidade de Presidente, e de outro lado, como Contratado, **PAVIMAK PAVIMENTACAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ: 03.326.806/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, AV OCTAVIO MANGABEIRA, nº. 7709, EDF CORSARIO CENTER SALA 7B Bairro: Boca do Rio, CEP: 41.830.050, na cidade de Salvador-Ba, neste ato representada pelo Sr. EDSON ABDON PEIXOTO, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na AV OCTAVIO MANGABEIRA, nº. 7709, EDF CORSARIO CENTER SALA 7B Bairro: Boca do Rio, CEP: 41.830.050, na cidade de Salvador-Ba, portador da Cédula de Identidade: 00399605 01-SSP-Ba e CPF: 049.235.615-72 , conforme cláusula, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 011/2020, originado do Processo Administrativo nº. 054/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos específicos, destinados a recuperação de via não pavimentada no município consorciado ( Muquém do são Francisco) para atendimento de necessidades do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID, conforme Planilha descritiva constante no respectivo Edital, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO –Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada na locação de máquinas e equipamentos específicos, destinados a recuperação de via não pavimentada no município consorciado ( Muquém do são Francisco), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, conforme especificações constantes no edital de convocação, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, conforme abaixo descrito:

Consórcio Multifinalitário



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT. | P. UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 13.000 Kg | HORA/DIARIA | 620 | R$ 131,55 | R$ 81.561,00 |
| 2 | Locação de Rolo compactor de um cilindro liso vibratório/ peso operacional mínimo de 10.000 kg | HORA/DIARIA | 280 | R$ 92,50 | R$ 25.900,00 |
| 3 | Locação de escavadeira hidráulica tracionada por esteira, Peso Operacional mínimo de 21.000 kg | HORA/DIARIA | 260 | R$ 155,80 | R$ 40.508,00 |
| 4 | Locação de caçamba | HORA/DIARIA | 180 | R$ 455,00 | R$ 81.900,00 |
| 5 | Caminhão pipa 10.000 litros | HORA/DIARIA | 90 | R$ 485,00 | R$ 43.650,00 |
| 6 | Locação de veículo automotor do tipo cavalo mecânico com carreta prancha 2 eixo, para transporte de máquinas, o veículo deverá dispor de condições satisfatórias de conservação e atender as diretrizes do código de transito brasileiro. | km | 1800 | R$ 6,35 | R$ 11.430,00 |
| | **TOTAL** | | | | R$ 284.949,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL GERAL** | **R$ 284.949,00** |

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado na Sede do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1) UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
ATIVIDADE: 04.122.1.2002 – GESTÃO DAS ACÕES ADMINISTRATIVAS - RATEIO
ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica

Fonte de Recurso: 21.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, juntamente com as comprovações de que os serviços foram prestados/executados.

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância estimada de R$ 284.949,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais), fixada de acordo com o edital de licitação Pregão Presencial n.º 011/2020, conforme medições.

§ 1o. O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor.

§ 2o. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 3o. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 4o. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.2 – O pagamento referente a cada faturamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal e trabalhista;

5.3 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

5.4 – O Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.5 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, artigo 2º, inciso IV, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.7 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.8 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID considerará como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.9 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, que poderá relevar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, por meio de preposto formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a Secretaria Executiva responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.“c” acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

e) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

g) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Nona - do regime de EXECUÇÃO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço unitário, com as seguintes obrigações:

I - DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, confiando a operação dos veículos e máquinas a motoristas/operadores idôneos e habilitados, quando for o caso;
b) fornecer os veículos, máquinas e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços, conforme definido em edital;
c) fazer manutenção preventiva, para que permita um bom funcionamento dos veículos e máquinas;
d) em caso de quebra ou qualquer sinistro com seus veículos e máquinas, substituir o veículo/máquina quebrada ou sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo para os serviços;
e) manter os veículos e máquinas locadas e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
f) manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
g) fornecer para seus empregados equipamentos de proteção individual e uniformes, condizentes com as exigências dos trabalhos, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação. Esses uniformes deverão ter identificação da empresa e não poderão ser semelhantes ao padrão da Consid;
h) cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97) e obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
j) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
k) não permitir o transporte de pessoas estranhas ao quadro de empregados do CONTRATANTE ou não autorizadas pela Administração, nas máquinas colocadas à disposição para a locação contratada;
l) respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na CONSID;
m) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
n) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
o) acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo CONTRATANTE, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
p) elaborar e manter, um Livro de Ocorrências (LO), em formulário próprio da CONTRATADA, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do CONTRATANTE, e a segunda para a CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização do CONTRATANTE;
q) providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;



Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3612-3858
considadm@gmail.com

r) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
S) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
t) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
u) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
v) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
w) retirar suas máquinas e peças de manutenção, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual o CONTRATANTE fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA;
x) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
z) Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

II - DO CONTRATANTE:
a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quinta;
b) responsável pela contratação de motorista para veículos leves e o ônus com salário e todos os encargos legais com os mesmos;
c) responsável exclusivo pelos custos com os combustíveis de todas as máquinas e veículos locados;
d) fiscalizar a execução deste contrato; e
e) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Décima - DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato, em caso de prorrogação, será reajustado a cada 04 (quatro) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Cláusula Onze - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA
Tel: 77 3612-3858
considadm@gmail.com

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula Doze – PUBLICAÇÃO – O Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia-CONSID providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Treze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Barreiras(BA), 18 de Setembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA -
Termosires Dias Santos Neto
Contratante

PAVIMAK PAVIMENTACAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____ 2)_____

CPF _____ CPF _____

Identidade _____ Identidade _____

CONSID
Consórcio Multifinalitário



**Rua Professor José Seabra de Lemos, n° 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA**
**Tel: 77 3612-3858**
considadm@gmail.com

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117